



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857/0001-71

Autorizado publicação no portal
Da Prefeitura

19/03/2020
Assessoria de Comunicação

DECRETO Nº 6.581 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), estabelece medidas complementares para o enfrentamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em especial as contidas no § 1º do artigo 1º da referida legislação e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de calamidade pública no território nacional, por parte da Câmara Federal, ante a proliferação dos casos suspeitos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Descoberto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.546/2020, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 6.562/2020, de 18 de março de 2020, ampliando o rol de atividades a serem suspensas, bem como o rol de afetação das medidas preventivas;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Descoberto, a confirmação de casos em Brasília/DF e internação de pessoas na



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857/0001-71

cidade de Águas Lindas de Goiás, em razão da mesma enfermidade;

CONSIDERANDO que esse deslocamento de público da Capital Federal para esse Município poderá comprometer seriamente as medidas locais implementadas para controle e mitigação da proliferação do vírus, colapsando o sistema único de saúde municipal;

CONSIDERANDO a proximidade entre as duas cidades e o grande número de pessoas, residentes em Santo Antônio do Descoberto, que frequentam essas urbes, nelas comparecendo diuturnamente, seja para trabalhar, estudar ou para resolução de problemas, tendo contato indiscriminado com a população.

CONSIDERANDO que para a mitigação da disseminação da doença, ante os elevados riscos de colapso do sistema de saúde pública como um todo, são necessárias medidas enérgicas, principalmente em face das consequências da expansão da maléstia;

CONSIDERANDO que a decretação da suspensão do atendimento presencial nas agências bancárias do Distrito Federal por força do Decreto Distrital de nº 40.537/2020, publicado no D.O.U de 18.3.2020 provocou uma corrida dos correntistas às agências estabelecidas no Município de Santo Antônio do Descoberto, colocando em risco as medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas no cenário local, decretadas por ato municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Descoberto em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;



Cabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857/0001-71

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, conforme inciso XIII do art.15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VI – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020. Em conformidade ainda com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Especial de Enfrentamento ao Coronavírus (CEEC - EMERGENCIA- COVID-19), que será implementada por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde e por ela coordenada para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único - Compete a CEEC modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto.



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857/0001-71

Art. 5º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

§ 1º A medida de isolamento objetiva separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica ou laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Art. 6º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias, prorrogáveis conforme a necessidade verificada pelas autoridades competentes, a partir do dia 20 de março de 2020:

- I – atividades nos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências, distribuidoras de bebidas, agropecuárias e afins;
- II – atividades de academias de esporte de todas as modalidades;
- III - cultos e missas de qualquer credo ou religião;
- IV – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- V – visitação a presídios, cadeias, asilos, pacientes acamados e imunossuprimidos, pacientes internados;
- VI – atividades da feira central (ao lado da rodoviária), feira do rolo da Vila São Luiz e, feiras em geral;
- VII – atividades em clubes, pesque-pague, academias, boates, teatros, casas de espetáculos;
- VIII – barbearias, salões de beleza e clínicas de estética;
- IX – velórios (limite máximo de 10 pessoas nas salas, desde que o sepultado não tenha falecido de Coronavírus);
- XI – atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- XII – todas as atividades de comércio ambulante;
- XIII – o atendimento presencial ao público em geral EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, públicas e privadas, situadas no perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 7º Ficam excluídos da suspensão as clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas,



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857/0001-71

farmácias, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, que obrigatoriamente devem intensificar o uso de medidas de prevenção entre funcionários e clientes.

§ 1º Fica autorizado somente o atendimento de entregas e *delivery*;

§ 2º Excetua-se às restrições deste artigo os atendimentos referentes aos programas destinados a amenizar, ou mitigar, as consequências econômicas decorrentes da enfermidade COVID – 19, decretados pelos Governos federal, estadual ou municipal.

§ 3º Possibilitado o funcionamento desses estabelecimentos comerciais de forma excepcional, deverão eles adotar medidas de precaução em face da possibilidade de contágio e de disseminação do vírus, disponibilizando aos clientes álcool em gel, locais para asseio de mãos, mantendo entre seus funcionários distância segura dos clientes, tanto para a entrega da mercadoria, como para o pagamento e o troco.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão se adequar às exigências deste decreto, sob pena de aplicação de multa e interdição por ameaça à saúde pública.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão comunicar imediatamente tal fato aos respectivos gestores, e desempenhar suas atividades via *home office*, durante 7 (sete) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§1º O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciário.

§2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857/0001-71

e receberem atestado médico externo.

§3º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a Superintendência de Gestão de Pessoas e enviar a cópia do Atestado Médico por e-mail.

§4º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§5º Recomenda-se a aplicação do contido no *caput* e parágrafos deste artigo pelas Instituições Privadas.

Art. 10 Ficam paralisadas as aulas na rede pública de ensino figurando como antecipação de férias escolares, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando no dia 18/03/2020, podendo tal paralização ser prorrogada a depender da avaliação da autoridade de saúde pública do Estado ou por ato do Chefe do Poder Executivo local.

§ 1º As unidades escolares da rede privada de ensino poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação após o retorno das aulas.

Art. 11 A qualquer tempo, o poder público poderá convocar todos os graduandos da área de saúde a ajudar nas unidades de saúde atuais ou as que vierem a ser montadas com a finalidade de combater a pandemia e outras implicações ao sistema de saúde relacionadas à COVID-19.

Art. 12 Aplicam-se ao Município de Santo Antônio do Descoberto, no que couber, as disposições do Decreto 9.634/2020 do Governo do Estado de Goiás, assim como as dos seus anexos.

Art. 13 Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857/0001-71

proteção da coletividade.

Art. 14 Pessoas inseridas no grupo de risco, tais como idosos acima de 60 anos, diabéticos, portadores de pressão alta, deverão adotar cuidados adicionais tais como evitar aglomerações, locais com alta concentração de pessoas, locais fechados e com público, locais sem circulação de ar, etc., afora os cuidados essenciais tais como lavar as mãos e o rosto com bastante água e sabão, evitar contato pessoal, manter distância mínima de pessoas desconhecidas, ou conhecidas, mas que apresentem algum sintoma da doença.

Art. 15 Para o atendimento às determinações da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 16 Os departamentos desta prefeitura desempenharão suas atividades internamente, sem atendimento ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com exceção daqueles imbuídos de atividades essenciais, que continuarão os atendimentos observando as medidas sanitárias de segurança.

Parágrafo único – São serviços essenciais nos termos do caput deste artigo:

I – os serviços prestados no Hospital Municipal Dom Luiz Fernandes, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Unidades Básicas de Saúde e os de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

II – os serviços prestados na Secretaria Municipal de Fazendas Públicas;

III – os serviços de vigilância e segurança nos prédios públicos municipais, inclusive no período noturno;

IV – serviços do Conselho Tutelar;

V – serviços de Protocolo da Prefeitura Municipal;

VI – serviços da Superintendência de Licitação e Contratos;

VII – serviços de atendimento do Programa Bolsa Família que serão mantidos por agendamento. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda a publicação de como os interessados deverão proceder para a



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857.0001-71

realização dos agendamentos.

Art. 17 O atendimento em órgãos públicos será restringido, evitando grande aglomerado de pessoas, devendo ser estabelecido à forma de atendimento por cada chefia imediata.

§ 1º Cada Secretário Municipal baixará Portaria dispondo acerca dos procedimentos a serem adotados em sua pasta com relação a servidores, avaliando, ainda, a quais servidores será recomendado o sistema de *home office* ou sistema de rodízio desde que sua realização de forma remota não prejudique a eficiência dos serviços públicos.

§ 2º Fica instituído no âmbito dos órgãos administrativos do Poder Executivo o rodízio de servidores, a ser implantado pela chefia superior, cujo período de comparecimento à repartição não será superior a quatro horas diárias, preservando-se a produtividade e a eficiência do setor.

§ 3º Durante o tempo das medidas excepcionais de trabalho remoto ou de rodízio, poderá ser o servidor, a qualquer momento, ser convocado para comparecimento ao seu posto de trabalho presencial para a resolução de assuntos pontuais relativos às suas funções.

Art. 18 Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 19 Fica determinada a **SUSPENSÃO** das concessões de afastamentos legais como férias, licença-prêmio, licença por interesse particular aos servidores da área da saúde, por tempo indeterminado, devendo os servidores incluídos nesse artigo se apresentar à Superintendência



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857/0001-71

de Gestão de Pessoas, localizada no anexo da prefeitura municipal.

Art. 20 Fica vedada a concessão de novos afastamentos aos servidores ocupantes de cargos afetos à saúde, cabendo fixação de exceção em caso de interesse público, devidamente justificado.

Art. 21 O atendimento nas Unidades de Saúde deverá se dar somente em casos de urgência e emergência.

Art. 22 Os serviços privados de saúde em que os atendimentos tenham sido previamente marcados, orquestrando-se um intervalo de atendimento entre um paciente e outro, evitando aglomeração nas recepções das clínicas e consultórios, de acordo com a Nota de Recomendação do CRO/GO, poderão continuar suas atividades de modo excepcional.

Art. 23 A Campanha de Vacinação da Gripe, prevista para o dia 23/03/2020, deverá ser realizada de forma descentralizada, para evitar aglomeração de pessoas, **respeitando criteriosamente os grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde**, ocorrendo, preferencialmente, em ambientes com livre circulação de ar.

Art. 24 Os Gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo a Administração Pública Municipal. B

Art. 25 As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 26 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857.0001-71

poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal, para atender às despesas para as quais o orçamento para o exercício de 2020 não consigne crédito próprio, a fim de atender às disposições desse Decreto, nos termos dispostos no artigo 44 da Lei 4.320/64.

Art. 28 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 29 Com relação ao transporte público coletivo, a empresa responsável deverá adotar e intensificar medidas de prevenção e proteção à população, no intuito de evitar a disseminação do coronavírus (SARS COV 2) no nosso meio, quais sejam: Após cada viagem (rota), o ônibus deverá voltar a garagem e ser limpo e desinfetado com a seguinte recomendação da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás: Pulverização, limpeza ou imersão com desinfetante contendo 1.000 mg/L de cloro ou desinfetante de 500 mg/L de dióxido de cloro por 30 minutos e depois com água limpa.

§ 1º A empresa deverá disponibilizar aos passageiros do transporte coletivo informações de forma clara e de fácil acesso sobre etiqueta respiratória e prevenção do coronavírus.

Art. 30 A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo departamento de fiscalização e posturas da Prefeitura Municipal, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Estado, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 31 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 6º por ato do Poder Executivo;



Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857.0001-71

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência causada pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 33 Ficam revogados os Decretos nº 6.546/2020, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 6.562/2020, de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal